



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4262L, válido até 30 de Agosto de 2017, para calcário, no distrito de Mabalane, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas.

Ordem	Latitude	Longitude
1	-23° 14' 30,00"	32° 38' 15,00"
2	-23° 14' 30,00"	32° 46' 30,00"
3	-23° 17' 45,00"	32° 46' 30,00"
4	-23° 17' 45,00"	32° 49' 30,00"
5	-23° 18' 45,00"	32° 49' 30,00"
6	-23° 18' 45,00"	32° 38' 15,00"

Direcção Nacional de Minas em Maputo, 6 de Novembro de 2012.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Outubro de 2012, foi atribuído a favor de Okanga Representações,

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, *alínea c* do artigo 35 da Lei 8/2008, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Xalamuka Chinhangane, localizada em Chinhangane, Posto Administrativo de Massingir Sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

Governo do Distrito de Massingir, 28 de Novembro de 2012. — O Administrador, *Artur Manuel Macamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Xalamuka Chinhangane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

Um) É constituída uma associação denominada Associação Agrícola Xalamuka na comunidade de Chinhangane, Distrito de Massingir, Província de Gaza, que se regerá pelo presente estatuto. E, em tudo o que for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) Associação Agrícola Xalamuka, é uma pessoa colectiva de tipo associativo, de direito privado e interesse social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

Um) Associação tem a sua sede na comunidade de Chinhangane podendo,

abrir delegação ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do Distrito de Massingir.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do Distrito, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração)**

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO QUARTO
(Objectivos)**

A Associação procededera fins de natureza sócio económico com os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver actividades agrícolas em sistemas de irrigação de pequenas escalas;
- b) Produzir bens alimentares para auto-suficiência das famílias;

c) Promover a comercialização de excedentes agrícolas.

**CAPÍTULO II
Dos membros**

**ARTIGO QUINTO
(Admissão)**

Um) Podem ser membros da associação, singulares com residência na comunidade de Chinhangane, ou noutras circunvizinhas desde que estes manifestem expressamente a sua vontade e que se obrigam a respeitar as normas estatárias.

Dois) Podem ainda ser membros da associação pessoas não residentes nos termos do número anterior mas que tenham sido admitidos nos termos no número três do artigo seis do presente estatuto.

Três) A admissão de novos membros é da competência da assembleia geral.

**ARTIGO SEXTO
(Categoria dos membros)**

Um) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar na reunião da assembleia geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da assembleia geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a pressecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na Assembleia geral e noutras reuniões sempre que for convocado;
- b) Contribuir com iniciativas próprias para a execução dos objectivos da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção da Associação;
- d) Utilizar duma forma competente os bens da Associação, usufruir dos donativos atribuídos á Associação;
- e) Beneficiar-se dos rendimentos da Associação;
- f) Receber apoio sempre que for necessário;
- g) Gozar dos de mais direitos previstos no presente estatuto e na lei;
- h) Requerer nos termos estatutários a convocação da Assembleia Geral;
- i) Requerer aos órgãos competentes sempre que se sentir lesado.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar nas reuniões da assembleia geral ou noutras a que forem convocadas, sem direito avoto.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar as nosmas estatutárias;
- b) Colaborar na pressecução dos objectivos da Associação;
- c) Pagar jóia de admissão e quotização mensal;
- d) Exercer os cargos associativos para os quais forem eleitos;
- e) Cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno e deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Os membros perdem qualidade quando:

- a) Renunciar;
- b) Os que mudarem definitivamente da residência transferindo-se para fora da area comunitária;

c) Quando não contribuem em valores, especie ou prestação de serviço a favor da jóia e quota;

d) Desobedecer as normas de convivência mutual previstas nos estatutos e regulamento interno da associação;

e) Quando for surpreendido a furtar, ou outra forma semelhante considerada culposa aos princípios estabelecidos na associação.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a assembleia geral deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

Quatro) O membro que perde a qualidade não tem direito de exigir qualquer restituição da contribuição anteriormente prestada a associação.

CAPÍTULO III

Do património da associação

ARTIGO DÉCIMO

Bens da associação

Um) Constitui património da associação;

- a) Duas motobombas;
- b) Uma area arável com doze hectares;
- c) Uma conta bancária resultante da contribuição dos membros;
- d) Receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- e) Heranças ou doações provenientes de terceiros.

Dois) Integra património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito, oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração financeira

Na pressecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar qualquer tipo de bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património para a concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;

- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício dos cargos

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos dentre os membros da associação;

Dois) Os membros não podem simultaneamente ocuparem mais de um cargo nem pertencer a mais de um órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso das despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração do mandato é de cinco anos não renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e Direcção

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos membros da Associação e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares e órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe forem atribuída pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete ao secretário auxiliar o presidente e o vice-presidente sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização do fundos da Associação;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e de contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e a cordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, por solicitação da comissão de gestão e conselho fiscal e ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado para o efeito com uma comunicação previa ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem dos trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que exigem especificamente a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da comissão de gestão

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e composição)

A comissão de gestão é um órgão representativo e directivo da associação e é composto por um presidente eleito em Assembleia Geral, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete a comissão de gestão:

- a) Propor a assembleia geral a política geral da associação;
- b) Fazer gestão, administração e utilização correcta dos fundos da associação;
- c) Definir orietações gerais de funcionamento e organização interna da associação;
- d) Administrar o património da associação praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- e) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em assembleia geral, o relatório das actividades, balanço de contas, planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a assembleia geral a exclusão de membros, exoneração os substituição dos titulares dos órgãos sociais;

g) Representar associação em juízo e perante os terceiros;

h) Elaborar e aprovar o regulamento interno;

i) Decedir sobre qualquer outra material que respeita a actividade da associação desde que não seja da competência dos outros órgãos;

j) Exercer as de mais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) A comissão de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário a convite do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, e na falta deste recorrer-se-á votação.

Três) No caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da associação

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do president da comissão de gestão, vice-presidente e tesoureiro;
- b) Pela assinatura conjunta de três membros sendo: do presidente da comissão de gestão, vice-presidente e tesoureiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo de todo trabalho e funcionamento da associação.

Dois) Constituído por três membros sendo, um presidente e dois vogais.

Três) Podem ser membros do Conselho Fiscal indivíduos de boa fé acreditados pela Assembleia Geral que não sejam membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os trabalhos da associação incluindo a situação financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório balanço de contas apresentadas pela comissão de gestão a assembleia geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

d) Participar ou assistir nas reuniões da assembleia geral e da comissão da gestão sempre que for necessário ou quando convocados;

e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e aplicáveis da associação. Exercer outras funções que lhe forem incumbidas nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente de três em três meses a convite de seu president, e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros da associação;

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser enceradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Mare Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351005 uma sociedade denominada Mare Construções, Limitada.

Primeiro: Alexandre Silva Moreira, casado, com Ana Ruth Vaz Filipe Moreira sob o regime de comunhão geral de bens, nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00036612P, de cinco de Junho de dois mil e doze, emitido no Serviço de Migração de Maputo;

Segundo: Ana Ruth Vaz Filipe Moreira, casada, com Alexandre Silva Moreira sob o regime de comunhão geral de bens, nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11PT00036615J, de cinco de Junho de dois mil e doze, emitido no Serviço de Migração de Maputo.

Terceiro: Alberto José Januário de Magalhães, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012516298, de vinte seis de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Esménia Joanete Mutimba, casada, com Guilherme da Conceição Cossa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298269C, de seis de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mare Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua da Coimbra número vinte e quatro no Bairro de Malhangalene, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Import & export;
- d) Electricidade e serviço de manutenção geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto José Januário de Magalhães;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Silva Moreira;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Ruth Vaz Filipe Moreira;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Esménia Joanete Mutimba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para

apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A Assembleia Geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos tres sócios, desde já nomeados como administradores, entretanto nos dois primeiros anos a gerência fica acargo do sócio Alberto José Januário de Magalhães.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bucintoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100350912, uma sociedade denominada Bucintoro, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Roberto Giustiniani, natural de Milão, de nacionalidade italiana, casado, no regime de comunhão de bens, com domicílio na avenida MarienNgouabi número trezentos e quarenta e quatro, NUIT 106785937, portador do Passaporte n.º YA1427742, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana; e

Gil Rodrigues Atiena, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, casado no regime de comunhão de bens, com domicílio na Pemba rua número vinte e um, Bairro Cimento, NUIT n.º 108480653, portador do Passaporte n.º AB089208, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e oito e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bucintoro, Limitada, e é regida pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de turismo, logística, actividades de intermediação e desenvolvimento imobiliário, reestruturações, compra e venda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número doze no número mil cento e um, Bairro Cimento na cidade de Pemba.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondendo às seguintes quotas:

- a) Roberto Giustiniani, com quinze mil e quatrocentos metcais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social;
- b) Gil Rodrigues Atiena, com quatro mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo conferido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da Bucintoro, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos sendo permitida a sua reeleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição e competências

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos os sócios.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a dissolução da administração ou substituição dos seus membros;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A constituição de consórcio.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões, deliberações e convocação

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pela administração ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado dois terços do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e poderes da administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, será exercida pelo senhor Roberto Giustiniani, que desde já fica nomeado administrador único com dispensa de caução e com plenos poderes de agir autonomamente mediante assinatura individual, para todas as actividades de administração ordinária e extraordinária que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer a sede em território nacional, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo quarto dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente e pelos meios legalmente garantidos;

f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

g) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em processos de arbitragem;

h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;

i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

j) Propôr à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e suprimentos.

Dois) A administração pode nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro para coincidir com o ano financeiro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Koch Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351498, uma sociedade denominada Koch Moçambique, Limitada, que reger-se-á que pelo contrato em anexo:

Primeira: Koch Engineering & Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida do Colégio Militar, trinta e sete F, Torre Oriente, sétimo Piso, distrito de Lisboa, conselho de Lisboa, Frequesia de Benfica 1500180, Lisboa-Portugal, pessoa colectiva n.º 509967949, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Segunda: Proman AG, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede em Samstagerstresse 45, 8832 Wollerau, Suíça, matriculada no Registo Comercial de Kanton Schwyz, sob o n.º CH-160.3.003.148-6.

Ambas, neste acto, representadas por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de mandatário com poderes bastantes para o acto conferidos

por procuração datada de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitida pela sociedade Proman AG, bem como por Acta da Assembleia Geral da sociedade Koch Engineering & Construction, Limitada, datada de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze respectivamente, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Koch Moçambique, Limitada, tem a sua sede na avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, porta dezassete, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de projectos;
- b) Prestação de serviços de engenharia, construção, montagem, comissio-namento, operação, manutenção e gestão de projectos;
- c) Comercialização, importação e expor-tação de materiais, produtos e equipamentos necessários à realiza-ção de complexos industriais chave na mão, nomeadamente de centrais termoeléctricas, a gás natural, a carvão, fuelóleo, biomassa e afins;
- d) Desenvolvimento de centrais de outras formas de energias renováveis, água, vento, sol, ondas, marés, biomassa e geotermia e/ou em sistemas que combinam diferentes tecnologias, instalações de manuseamento, armazenagem e tratamento de granéis sólidos, pontes metálicas, sua manutenção e reparação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e deliberadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de duzentos e noventa mil meticais, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas apresentadas na seguinte proporção:

- a) Uma no valor nominal de dois mil e novecentos meticais equivalente a um por cento do capital social pertencente à sócia Proman Ag;
- b) E outra no valor nominal de duzentos e oitenta e sete mil e cem meticais, pertencente à sócia Koch Engineering & Construction, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nas condições que forem deliberadas em assembleia geral dos sócios, por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) Por deliberação unânime da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios que sejam pessoas colectivas, prestações suplementares até ao montante global igual a dez vezes o capital social da sociedade à data dessa deliberação.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são atribuídas aos Administradores nomeados em Assembleia Geral, os quais auferirão ou não remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma Assembleia.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, de um Administrador e de um procurador, ou de dois procuradores, nos termos das respectivas procurações.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários para a representar em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) Dentro dos limites decorrentes da lei e dos presentes estatutos, e com respeito pelas deliberações dos sócios, os Administradores têm os mais amplos poderes para promover e dirigir os negócios sociais e administrar o património da sociedade, praticando quaisquer actos e celebrando, alterando ou rescindindo quaisquer contratos ou outros negócios jurídicos, sejam quais forem as suas cláusulas.

Cinco) É vedado a qualquer Administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Seis) Para além de todas as atribuições e competências que por lei lhe sejam conferidas, a Administração fica ainda investida de poderes para adquirir, permutar ou alienar quaisquer tipos de veículos automóveis sujeitos a registo, bem como celebrar arrendamentos ou trespasses.

ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação da administração ou dos sócios, a sociedade poderá adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou outras quaisquer formas de associação, existentes ou a constituir, nacionais ou internacionais, seja qual for o seu objecto, forma, natureza e lei reguladora, bem como tomar parte ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais, nos termos e com os alcances julgados convenientes e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade a qual, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar.

Três) Por acordo parassocial, os sócios poderão convencionar regras aplicáveis às formalidades e requisitos inerentes à transmissão de participações sociais, à determinação do preço de tal transmissão, ao exercício do direito de preferência, aos efeitos de transmissões efectuadas com violação dos presentes estatutos ou do acordo parassocial, bem como outros temas conexos com a transmissão de participações sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo de governo da sociedade e será formada por todos os sócios, sendo as referidas deliberações tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas e deliberam pela forma estabelecida na lei.

Três) À assembleia geral compete a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração do contrato social, incluindo a alteração do objecto social;
- b) Designação e destituição dos adminis-tradores;
- c) Fusão, cisão, aumento do capital social ou transformação da sociedade;
- d) Alienação ou, por qualquer forma, disposição de uma parte substancial do negócio da sociedade;

- e) Aquisição de qualquer novo negócio substancial;
- f) Dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Amortização de quotas;
- h) Nomeação e remoção da empresa de auditoria e de revisores oficiais de contas;
- i) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, pelo contrato social ou por acordo parassocial, sejam da sua competência ou que lhe sejam submetidos à apreciação pelos administradores.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das disposições legais que, para certos casos, possam exigir maiorias qualificadas ou estabelecer outras formas de vencimento das propostas. As deliberações sociais previstas no número três da presente cláusula deverão ser tomadas pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Cinco) A representação das pessoas colectivas, nas assembleias gerais, será efectivada por meio de um representante seu e por elas designado em carta dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios têm o direito de, por si ou por intermédio de mandatário, analisar, em qualquer momento, os livros da sociedade, os quais deverão ser mantidos em ordem e devidamente actualizados.

ARTIGO NONO

Para além das situações previstas em acordo parassocial, a sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada sem que, nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- e) Se a quota for de algum modo cedida, no todo ou em parte, com violação das regras de consentimento e de preferência estabelecidas na cláusula sétima deste contrato;
- f) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) Salvo disposição legal ou previsão constante do acordo parassocial em contrário, a contrapartida da amortização será:

- a) Nos casos previstos nas alíneas a) e b), o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c) e d), o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou, se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito;
- c) nos casos das alíneas e) e f), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade tem ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros de cada exercício, depois de retirados os montantes necessários para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a outras quaisquer reservas e fundos sociais ou distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Salvo nos casos em que a lei imperativa tal impeça, todas as questões emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução deste contrato, suscitadas, quer entre sócios, quer entre estes e a sociedade, que não possam ser resolvidos por acordo, serão dirimidas por um Tribunal Arbitral, nos termos definidos pelos sócios em acordo parassocial.

Trangapasso- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100348500, uma sociedade denominada Trangapasso-Sociedade, Limitada, que reger-se-á que pelo contrato em anexo:

Artur Luís Siteo, casado em regime de comunhão geral de bens com Carla Angela Ernesto Pechisso Siteo, natural de Magude,

Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200942603F, emitido aos um de Março de dois mil e dois em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Trangapasso-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Rua da Ponta Vermelha número cento e cinquenta e sete, podendo por simples decisão do único sócio, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a Construção civil e obras públicas.

Dois) Consultoria e prestação de serviços na área de engenharia.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em bens, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Artur Luís Siteo.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuke Investimentos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze,

foi matriculada sob NUEL 100351498, uma sociedade denominada Tuke Investimentos, Limitada, que rege-se á que pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Màgoe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kanfumo, Bairro de polana, avenida Martires de Inhaminga número cento e setenta, quarto andar.

Primeiro: Marcelina Pedro Canote, moçambicana, natural de Angónia, cidade Tete, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299533 M, emitido em Maputo, aos nove de Julho de dois mil e nove;

Segundo: Marques Tamadune Naba, moçambicano, natural de Mueda, cidade de Cabo Delgado, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100332219N, emitido em Pemba, aos dezanove de Julho de dois mil e doze;

Terceiro: Fernando Farnela Campine; moçambicano, natural de Moatize, cidade de Tete, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990386C, emitido em Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente Contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, douração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tuke Investimentos Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Martires de Inhaminga número cento e setenta e quatro, quarto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral, importação e exportação, comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- b) Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional acessoria, marketing, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;
- c) Construção civil, fabrico e venda de material de construção civil e produtos afins, incluindo a Indústria de betão;
- d) Gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, catering, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes, telecomunicações e imobiliária;
- e) Prestação de serviços de entretenimento;
- f) Serviços de limpeza e lavandaria;
- g) Serviços de oficinas e mecânica auto;
- h) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- i) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- j) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Mágoe Ivenstimentos, Limitada, vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Marcelina Pedro Canote, sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;

c) Marques Tamadune Naba, sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social; e

d) Fernando Farnela Campine, sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamentos ou transpasse de quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub fianças, avales e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CNT Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo,

perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Thani Max Cabir; Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia e Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CNT Impot & Export, Limitada, têm a sua sede cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenini número dois mil cento noventa e cinco primeiro andar direito flat quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CNT Import & Export, Limitada tem a sua sede social, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenini número dois mil e cento e noventa e cinco, primeira andar direito flat quatro, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A CNT Import & Export, Limitada tem como objectivo:

Serviços nomeadamente:

- a) Intermediação financeira;
- b) Investimento na área de imobiliária;
- c) Investimentos na área da saúde;
- d) Investimento na área da pesca;
- e) Investimento na área mineira;
- f) Construção de estradas e pontes;
- g) Construção civil;
- h) Casinos e instâncias turísticas;
- i) Advocacia e consultoria jurídica;
- j) Importação e exportação;
- k) Comércio a grosso e retalho;
- l) Transportes e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a CNT Import & Export, Limitada, poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, da CNT Import & Export, Limitada, é vinte mil meticais, correspondente a soma das quotas dos sócios, Thani Max Cabir, vinte e cinco por cento que corresponde a cinco mil meticais, Teresa Isabel

Cecília Tailos Gouveia cinquenta por cento que corresponde dez mil meticais, e Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes vinte e cinco por cento que corresponde a cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à CNT Import & Export, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- c) Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da CNT Import, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da CNT Import & Export, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedade por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da CNT Import & Export, Limitada.

Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a CNT Import & Export, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Três) O director da CNT Import & Export, Limitada, ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Um) O aumento do capital, tem que ser decidida pelos sócios.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para

o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da CNT Import & Export, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A CNT Import & Export, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Indicus Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta doze de Dezembro de dois mil e doze da Sociedade Indicus Informática e Serviços Limitada, matriculada sob o NUEL 10020084, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cedência de quarenta da quota de Raquel Pedro Matsimbe a favor do sócio Pedro Tiago Mundelenguane Gemo.
- b) Atribuição e definição de poderes dos órgãos sociais.

Assim, o pacto societário passa a ter as seguintes alterações:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma duas quotas assim subscritas:

- a) Pedro Tiago Mundelenguane Gemo, casado, residente na cidade de Maputo, Bairro Malanga, Rua Paiva Couceiro, número quatrocentos e dois, primeiro andar, com uma quota no valor de dezoito mil meticais, representando noventa por cento do capital.

- b) Raquel Pedro Matsimbe, solteira, residente na cidade de Maputo, Bairro Hulene B, casa número dois, quateirão vinte e dois, com uma quota no valor de dois mil meticais, representando dez por cento do capital.

ARTIGO NONO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Tiago Mundelenguane Gemo que é desde já nomeado director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura única do director-geral.

Todo o restante pacto societário não alterado matém-se nos seus preciosos termos.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal & Caldeira Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de onze de Dezembro de dois mil e doze, a sociedade Sal & Caldeira Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um seis seis zero sete zero, com capital social de trinta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão e cessão de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos termos dos quais, o sócio José Manuel Caldeira divide e cede parcialmente a sua quota com o valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, designadamente, uma correspondente a quinze por cento do capital social, que cede para os senhores José Manuel Roque Gonçalves, Eduardo Alberto da Costa Calú e Ássma Omar Nordine Jeque, na proporção de cinco por cento cada um, e outra correspondente a trinta e cinco por cento que é retida pelo mesmo e o sócio Samuel Jay Levy divide e cede a sua quota com o valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma correspondente a quinze por cento do capital social, que cede para os senhores José Manuel Roque Gonçalves, Eduardo Alberto da Costa Calú e Ássma Omar Nordine Jeque, na proporção de cinco por cento cada um, e outra correspondente a trinta e cinco por cento que é retida pelo mesmo.

Os senhores José Manuel Roque Gonçalves, Eduardo Alberto da Costa Calú e Ássma Omar Nordine Jeque aceitam a presente cessão de quotas, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e a nomeação dos Administradores da sociedade, são assim alterados parcialmente os Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalves;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Alberto da Costa Calú; e
- e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Ássma Omar Nordine Jeque.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quarto) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios José Manuel Caldeira ou Samuel Jay Levy; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato, com procuração ou deliberação devidamente passada para o efeito.

Cinco) ...”

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos Estatutos da sociedade.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indicus Informática e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta trinta de Outubro de dois mil e doze da sociedade Indicus Informática e Serviços Limitada, matriculada sob o NUEL 10020084, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil meticais, que a sócia Laila Naran possuía e que cedeu a Raquel Pedro Matsimbe.

Um) A sócia Laila Naran cede a Raquel Pedro Matsimbe os cinquenta por cento da sua quota, passando a retirar-se da sociedade, passando a Raquel Pedro Matsimbe a deter uma quota de cinquenta por cento da sociedade Indicus – Informática e Serviços Limitada.

Assim, o pacto societário passa a ter as seguintes alterações:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente em dinheiro, bens e outros valores, é de dez mil meticais e corresponde a duas quotas de cinquenta por cento cada, pertencentes a Pedro Tiago Mundelenguane Gemo e Raquel Pedro Matsimbe, respectivamente.

Todo o restante pacto societário não alterado matém-se nos seus preciosos termos.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze.

Melo & Pardal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Melo & Pardal, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dois mil e seiscentos e noventa e seis, a folhas cento e noventa e sete do livro C traço sete, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais cinquenta meticais, passando a ser de trezentos meticais.

Em consequência do aumento do capital social, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de trezentos meticais dividido em duas quotas, sendo uma de cento e cinquenta meticais pertencente a Rui Manuel

Peres Aires Teodoro e outra quota de cento e cinquenta meticais pertencente a Maria Teresa Peres Teodoro, e acha-se integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mineira Moçambique Nossa Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e doze, exarada na sede social da Sociedade denominada Mineira Moçambique Nossa Terra, Limitada, sita no Bairro Polana Caniço A, Avenida Justino Chemane, número duzentos e trinta e nove, nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100080249, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Alfredo Saúde;

a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Ângelo Nabileão.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*

Ferroxchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de quinze de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Ferroxchange, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100234602, deliberam sobre cessão das quotas tituladas pelos sócios Naguib Noorali e Ahmed Umedali Lalani a favor das sociedades Mount Garden FZE e MacDonald Street GPI Ltd, Deliberam o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios no âmbito das cessões projectadas, Deliberam;

Em consequência fica alterado a redacção do Artigo Quinto dos estatutos da sociedade,

passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de Cinquenta mil meticais, assim divididos:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Mount Garden FZE;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia MacDonald Street GPI Ltd.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sumol + Compal Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e seis de Julho de dois mil e doze, a sociedade comercial Sumol + Compal Moçambique, S.A., matriculada sob o número um zero zero dois seis seis sete dois cinco na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, estando representados todos os sócios, como resultado da alteração da sede da sociedade, que deixa de ser na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, cidade de Maputo, e passa a ser na Avenida da Namaacha, KM 27, Boane, Maputo, República de Moçambique, se deliberou por unanimidade proceder a alteração do número um do artigo segundo, o número dois do artigo quinto e o número dois do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida da Namaacha, Km 27, Boane, Maputo, na República de Moçambique.
(...)

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

(...)
Um) As accionistas Sumol+Compal África, SGPS, Lda., Sumol+Compal Internacional, SGPS, Limitada e Sumol+Compal Marcas, S.A, ou outras sociedades do Grupo Sumol+Compal que venham a ser detentoras de acções representativas do capital da sociedade,

gozam do direito de preferência nas transmissões de acções da sociedade por negócio inter vivos, a título oneroso ou gratuito, efectuadas por outros accionistas a terceiros, excepto se realizadas para sociedades dominadas pelos accionistas alienantes.

(...)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho de administração)

(...)

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, incluindo os votos por correspondência, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade.

(...)"

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições dos estatutos.

Está Conforme.

Maputo, de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bearing Man Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Bearing Man Moçambique, Limitada – Em Liquidação, matriculada sob o número catorze mil seiscientos e dez a folhas vinte e nove do livro C traço trinta e seis, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de Carolina Inês Balate, como liquidátaria.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JHF Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100349760 uma sociedade denominada JHF Imobiliária, Limitada.

João de Deus Boavida, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103993155J, emitido em Maputo aos vinte e sete de Abril de dois mil dez;

Halima Hawambo Mahomede Boavida, casada com o primeiro outorgante em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101023993152P, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e doze;

Faizal Mahomed Boavida, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do

Bilhete de Identificação n.º 110100482068^a, emitido em Maputo aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de JHF Imobiliária, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número trezentos e oitenta e quatro rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Aquisição, gestão, locação e alienação de Imóveis;
- Construção, reabilitação e decoração de imóveis;
- Elaboração de estudos, projectos urbanísticos e de construção civil;
- Intermediação imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- João de Deus Boavida, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais;
- Halima Hawambo Mahomed Boavida, com uma quota de quarenta mil meticais; e
- Faizal Mahomed Boavida, com uma quota de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros

depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, sera exercida pela sócia Halima Hawambo Mahomed Boavida, que desde já fica designada Administradora. A administradora poderá delegar poderes ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Número Um, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de Dez de Outubro de mil novecentos noventa e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Abdurremane Andarusse e Dominique Robert Pobanz.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Número Um, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Número Um, Limitada, tendo por sigla de NUL terá a sua sede na cidade de Pemba, onde terá instalações principais e escritório. A sociedade poderá criar delegações ou outras formas de representação dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial a retalho e por grosso dos artigos domésticos e material de construção, eletrodomésticos, material eléctrico, transporte marítimo de passageiros na zona costeira, produção e compra do pescado, camarão, lagosta, ostras e outros derivados marinhos, processamento, conservação e comercialização no mercado interno e externo incluindo importação e exportação, exploração de madeira para consumo interno e externo, organização de concertos de música, construção civil e reabilitação de infraestruturas, venda de material de construção e actividades recreativas.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado e subscrito em bens e equipamentos é de trinta milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de quinze milhões cada uma, pertencentes aos sócios Abdurremane Andarusse correspondente a cinquenta por cento e ao sócio Dominique Robert Pobanz outros cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Abdurremane Andarusse e Dominique Robert Pobanz, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios sendo suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO OITAVO

Os sócios que exerçam gestão na sociedade terão direito a remuneração a ser fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando-se as condições sociais e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ou gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito submeter a sua proposta a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trita e um de Dezembro e carecem da aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte. Ouvido o conselho de administração, caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos depois de deduzidos os impostos

e das provisões legalmente estipulados. O saldo será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A cessão de quota é livre entre os sócios, mas para as pessoas estranhas à sociedade dependendo do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que fôr convocada a pedido de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um (lei das sociedades por quotas) e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura o estatuto da sociedade e a certidão negativa passada nesta Conservatória em vinte seis de Agosto de mil novecentos e noventa seis.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias a contar de hoje, proceder ao registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial competente.

Foi este instrumento lido em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outorgantes e vão assinar comigo seguidamente.

O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*).

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, oito de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

F.O.P. Comercial Com Importação e Exportação Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e um e folhas noventa e cinco, do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: José Pascoal Nobre Pinto e Américo Ângelo Langa, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada F.O.P. Comercial Com Importação e Exportação Mz, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Mao-Tsé-Tung número setecentos noventa e sete, Rés do Chão em Maputo, em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de F.O.P. Comercial Com Importação e Exportação Mz, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung número setecentos noventa e sete, Rés do Chão em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio importação e exportação de materiais de construção e de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil;
- b) Comércio, exportação e importação de veículos ligeiros e pesados, suas peças e acessórios;
- c) Comércio de bens e serviços;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso com importação de máquinas, equipamentos e ferramentas.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pascoal Nobre Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Ângelo Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio José Pascoal Nobre Pinto.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do sócio José Pascoal Nobre Pinto.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos do ano ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Khumbula Marketing Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351323 uma sociedade denominada Khumbula Marketing Limitada.

Entre:

Khumbula Marketing (Proprietary), Limited, sociedade comercial registada na República da África do Sul sob o número 2010/006693/07, com sede em Tudor Wood Battern Road número um, Morningside, Bedfordview - Joanesburgo, neste acto devidamente representada por Samuel Moses Grottis, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural do Zimbabwe, portador do Passaporte n.º CN957586 emitido em Harare aos vinte e dois de Junho de dois mil e doze, residente em Maputo; e

Samuel Moses Grottis, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural do Zimbabwe, portador do Passaporte n.º CN957586 emitido em Harare aos vinte e dois de Junho de dois mil e doze, residente em Maputo;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Khumbula Marketing, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação,

comissões, consignações e agenciamento;

- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- e) Prestar serviços de assessoria técnica na área social, económica, financeira e de gestão, podendo ainda, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços, designadamente de representação e mediação, permitidas por lei;
- f) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Khumbula Marketing (Proprietary), Limited, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Samuel Moses Grottis, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Samuel Moses Grottis que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACOSGRAF – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100290200, uma sociedade denominada ACOSGRAF – Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ricardo Filipe Domingues Costa, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L073551, emitido aos três de Setembro de dois mil e nove em Maputo, neste acto representado pela senhora Sónia Elisabete Mahoche, conforme procuração em anexo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194310N, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez; e

Alberto da Costa Pereira, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G651698, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e três em Maputo, neste acto também representado pela Sónia Elisabete Mahoche, conforme procuração em anexo, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194310N, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ACOSGRAF – Importação e Exportação, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACOSGRAF – Importação e Exportação, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente a sócia Ricardo Filipe Domingues Costa; e
- b) Uma quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alberto da Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abakwa Boys Invetment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349116, uma sociedade denominada Abakwa Boys Invetment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no termo do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vitalis Che Musong, na qualidade de sócio gerente, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE, n.º 11CM00000298, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze em Maputo;

Segundo. Angelina Armado Xavana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110177395, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, em Maputo;

Terceiro. Musong Gabriel Nde, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 01416655, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez, em Pretória;

Quarto. Maurus Musong: residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 01449833, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, em Pretória.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Abakwa Boys Invetment, Limitada adiante designada de sociedade por quotas, é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição, rege-se pelos presentes estatutos:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Abakwa Boys Invetment, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para outro local, dentro ou fora de território nacional.

Dois) A sede da Abakwa Boys Invetment, Limitada, localiza-se na Avenida Valdimir Lenine número quatro mil seiscentos e setenta e seis, rés-do-chão C, Distrito de Kamaxaquene.

Três) sempre que necessário, poderão ser criadas delegações em qualquer parte, dentro ou fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O objecto da Abakwa Boys Invetment, Limitada persegue os objectivos da sua criação, tendo em vista a realização de exercício das actividades comerciais.

Dois) Aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas,

associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação, mediante a deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) A Abakwa Boys Invetment, Limitada a prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer parcerias com outras congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e cinco mil meticais, que corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitalis Che Musong;
- b) Uma quota no valor vinte mil meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, petecente a sócio Angelina Armando Xavana;
- c) Um quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Musong Gabriel Nde;
- d) Um quota de no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, correspondente ao sócio Maurus Musong.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

Um) O capital social da Abakwa Boys Invetment, Limitada poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrições de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham na sociedade, bem como subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo, porém os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação de quotas entre os sócios.

Dois) As quotas do sócio cessante, serão redistribuídas consoante a proporcionalidade das quotas dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que sejam objecto de cessação sem consentimento da sociedade, nos casos em que esta é exigida;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento na sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de haver causado ou poder vir a causar prejuízos;
- e) Por acordo dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

CLÁUSULA NONA

(Modo de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por quem sua vez o fizer por meio de carta e-mail, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias podendo este período ser reduzido para oito dias tratando-se assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será realizada por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O conselho de administração será composto por um mínimo de um administrador e um máximo de dois por cada sócio respectivamente a serem dirigidos por um Presidente.

Três) O administrador poderá delegar, no todo ou em partes os seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, conferindo-lhe a competente procuração com os necessários limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização da sociedade bem assim a fiscalização das suas contas de exercício ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente e estranho a sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e conta de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para a aprovação.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e feitas as outras deduções que os sócios deliberarem, serão estes divididos na proporção das quotas que cada um possui na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente um lugar na sociedade. Com dispensa de caução, podendo estes nomear um de entre si que a todos representem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezanove de Setembro de dois mil e doze, a sociedade comercial Unitrans Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do registo comercial sob o número treze mil e seiscentos e quinze, a folhas cento e dez verso do livro C traço trinta e três, com data de vinte e oito de Junho de dois mil e um, e que no livro E traço cinquenta e cinco, a folhas cento e setenta e nove, sob o número vinte e nove mil e trezentos e sessenta e um, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração do objecto, e consequentemente proceder à alteração parcial do pacto social, em que, o objecto principal da sociedade passa a ser a actividade de obras públicas e construção civil e os demais passam a actividades complementares.

Como resultado da, alteração do objecto é assim alterada parte do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a realização de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de passageiros e mercadorias;
- b) Prestação de serviços de logística à indústria açucareira, incluindo ainda todas as actividades conexas e afins;
- c) Logística para o sector mineiro, incluindo ainda todas as actividades conexas e afins;
- d) Importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo a celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou oneração dos bens

da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e que se encontra totalmente realizado é de duzentos mil meticais, equivalente a dez mil dólares norte-americanos, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a nove mil e novecentos dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Unitrans, Offshore Limited; e
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a cem dólares norte-americanos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Unitrans Freight (PTY), Limited.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Código Azul (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas dez a folhas doze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício referido cartório, foi constituída entre: C&S Holding, Limitada, Luís Manuel de Vasconcelos da Costa e Castro e Carlos Alberto

Nunes Costa Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de Código Azul (Moçambique), Limitada e constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Constitui-se por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida do Zimbabwe número mil setecentos e vinte e seis, Maputo, Moçambique, podendo mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria, investimentos, representações internacionais, engenharia, produções artísticas e a prestação de serviços em geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e alienação de participações)

A sociedade poderá ainda participar, directa ou indirectamente, no capital social de quaisquer sociedades com o mesmo ou diferente objecto, bem como em consórcios e acordos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade e exclusão de sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente a três quotas iguais, com o valor nominal de sete mil meticais cada, pertencentes respectivamente aos sócios C&S Holding, Limitada, Luís Manuel de Vasconcelos da Costa e Castro e Carlos Alberto Nunes Costa Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade é administrada por um conselho de administração, constituído por três membros, C&S Holding, Limitada, Luís Manuel de Vasconcelos da Costa e Castro e Carlos Alberto Nunes Costa Pinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) A sociedade pode ainda nomear mandatários para actos concretos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício da suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Convocação das assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios que disponha de mais de dez por cento do capital social, ou pelos administradores, com quinze dias de antecedência, através de carta registada enviada para o domicílio pessoal de cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;

- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Depois de apurados as contas do exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ricardo Freire Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de novembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ricardo Freire Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a:

- a) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
- d) Construção civil, reabilitação de imóveis, canalização, electricidade, telecomunicações, segurança e montagem estruturas metálicas, divisórias e tectos falsos;
- e) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- g) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- h) Representações comerciais, agenciamentos e *franchising*;
- i) Formação técnica;
- j) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais pertencente a sócio único Ricardo Miguel Magalhães Freire.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerências da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora, dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo Miguel Magalhães Freire, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

GHS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I - nove e I - dez, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GHS, Limitada, pelos senhores Mohamed Issufo Momade Sidique, Ismael Hagi Noor Mahomed, Chiraze Mahomed Hussene, Hamin Hassane Hassan, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GHS, Limitada, com duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Napela, sem número, Posto Administrativo Sede, distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula.

Três) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social hotelaria, restauração, turismo, alojamentos, campismo, transportes e comunicações, logística, *catering*, pastelarias, padarias, discotecas, *pubs*, lojas de conveniência, comercialização de bens alimentares, combustíveis e serviços. A sociedade pode dedicar-se a construção civil própria de condomínios; construção e arrendamento de casas bem assim comércio delas; indústria de produtos não alimentares com importação e exportação de bens e serviços; venda de electrodomésticos, material de escritório, de construção, quinquilharias, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, loiças sanitária e/ou culinária.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, é de vinte e quatro milhões de meticais, e está distribuído em quatro quotas iguais de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a seis milhões de meticais, para cada um dos sócios Mohamed Issufo Momade Sidique, Ismael Hagi Noor Mahomed, Chiraze Mahomed Hussene, Hamin Hassane Hassan, respectivamente.

Dois) O capital social pode sofrer alterações com ou sem entrada de sócios.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozando direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do

sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e eunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de

recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contratos administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mohamed Issufo Momade Sidique, sendo suficiente a assinatura do mesmo, para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos de meros expedientes, que não onerem, retirem ou cessem os direitos da sociedade ou dos sócios, que neste caso é suficiente a assinatura dum dos administradores/sócios indistintamente.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa,

mas os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a sociedade nomeadamente em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento dos sócios.

Três) É vedado a qualquer um administrador, desde que nomeado a praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios em assembleia ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e cinco de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

TMCC – Tete Maintenance, Construção e Conservação Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351455 uma sociedade denominada TMCC – Tete Maintenance, Construção e Conservação Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Carlos Pedro Antunes Cardeano, de nacionalidade portuguesa, maior, residente em Moçambique, titular do DIRE n.º 11PT0032876I, válido até treze de Fevereiro de dois mil e treze, declara constituir mandatárias as senhoras Gisela Costa da Silva de nacionalidade moçambicana, titular do

Bilhete de Identidade n.º 1101103999963P, advogada com carteira profissional n.º 755, com poderes para o acto;

Segundo: Michel Shene Hubsch, de nacionalidade sul-africana, maior, residente em Moçambique, titular do Passaporte n.º 45037865, válido até três de Janeiro de dois mil e quinze, declara constituir mandatárias as senhoras Gisela da Silva de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103999963P, advogada, com carteira profissional n.º 755, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TMCC – Tete Maintenance, Construção e Conservação Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, rés-do-chão, bairro Chingodzi, Tete, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Gestão, manutenção, agenciamento, conservação de imóveis;
- b) Actividade imobiliária;
- c) Construção civil;
- d) Aluguer e venda de maquinas de construção civil;
- e) Manutenção de minas e estruturas;
- f) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Pedro Antunes Cardeano;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social, pertencente a Michael Shane Hubsch.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente ceder a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade

da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios

mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador para valores até duzentos e noventa meticais;
- b) Assinatura conjunta dos dois administradores para valores superiores;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Matuto, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Leeu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351390 uma sociedade denominada Transportes Leeu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º 2/2001 de vinte de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nélia Elias Machaúle, solteira, maior, natural de Chókwè e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039926, de dezasseis de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Ângela Diniz Buque Leão, casada com Gregório Leão José sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000611B, de trinta de Outubro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Transportes Leeu, Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Emília Daússe número oitocentos e sessenta e dois nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de aluguer de viaturas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte porção:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Diniz Buque Leão;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nélia Elias Machaúle .

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

Seis) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Sete) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a Assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Balances e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegével*.

Ncondezi Power Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100347210 uma sociedade denominada Ncondezi Power Mozambique, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) sociedade adopta a denominação de Ncondezi Power Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Matema Cidade de Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do conselho de administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de investimentos e prestação de serviços nos seguintes sectores:

- a) Construção, gestão e operacionalização de centrais de energia e demais instalações auxiliares;
- b) Produção, transporte e comercialização de energia eléctrica; e
- c) Importação e exportação de materiais e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares, directa e indirectamente relacionadas ao seu objecto principal, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade de comércio, serviços, indústria, agricultura ou outro, para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, constituídas ou a constituir, no País ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, inclusive, podendo nelas exercer cargos de gerência ou administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil meticais, equivalente a dez mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e setenta e sete mil e duzentos meticais, equivalente a nove mil e novecentos dólares norte-americanos, correspondente noventa e nove por cento, do capital social, pertencente à Ncondezi Power Holdings Limited; e
- b) Uma quota de dois mil e oitocentos meticais, equivalente a cem dólares norte-americanos, correspondente a um por cento, do capital social, pertencente à Zambezi Energy Corporation Holdings 2, Limited

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral conselho de administração e, se assim instituído pela assembleia geral nos termos do artigo catorze abaixo, o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local do país devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por notificação escrita com aviso de recepção ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Os sócios podem, ainda, deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do voto, em documento que inclua a proposta de deliberação e que seja endereçado e encaminhado à sociedade, seguindo-se as demais formalidades fixadas na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador, advogado ou outro representante, mediante simples carta dirigida à sociedade, preferencialmente, por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número mínimo

de três administradores, um dos quais será o Presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Nas reuniões do conselho de administração as decisões são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura de, pelo menos, dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos seus poderes; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração, o conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes específicos e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Oito) O conselho de administração ou qualquer das entidades com poderes de representação acima indicadas, não podem obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social e nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias ou fianças sem que haja deliberação expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) Caso venha a ser instituído pela assembleia geral, a fiscalização da sociedade poderá ser exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Integração de lacunas

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e oito do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário do referido cartório notarial foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual os sócios Muhammad Malik, Firoza Adam Hussien e Shahzad Ahmad, cedem na totalidade as suas quotas de catorze mil e setecentos meticais, cada uma ao sócio Bilal Muhammad Khalid. Face a esta cedência os sócios Muhammad Malik, Firoza Adam Hussien e Shahzad Ahmad, saem da sociedade e como consequência os sócios alteram a redacção dos artigos quinto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de cento e cinquenta mil Meticais correspondente a soma de três quotas sendo uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Muhammad Khalid e uma quota no valor de cinquenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Zahid Muhmood e uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Khalid.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Mantém poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, ao sócio Zahid Mahmood, como administrador o sócio Mohammad Khalid.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Agosto de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Laura Pinto da Rocha*.

A.B.M. Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e onze, foi registado, na conservatória dos Registos de Nampula, a alteração da denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.B.M Transporte,

Limitada, registada sob o número 100268000, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N 1, onde através da Acta de Assembleia Geral Extraordinária, número um, de seis de Janeiro de dois mil e doze, houve alteração da denominação, onde o artigo primeiro passam a ter a seguinte alteração:

ARTGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de A.M.B. Transportes, Limitada Nampula, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dois. — O Conservador, *Calquer Nino de Albuquerque*.

Lusopenuria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, com o NUEL 100305496, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lusopenuria, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios, Rui Manuel De Matos Martins, casado, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de identidade n.º zero três PT zero zero zero quinze mil quatrocentos e dezanove, emitido em três de Abril de dois mil e onze pela Direcção de Migração de Nampula, que se rege pelas clausulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Lusopenuria - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua mil e quarenta e sete podendo por deliberação do sócio único transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de bebidas e produtos alimentares.

Dois) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode deliberar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a soma quota única equivalente a cem por cento do capital social para o sócio Rui Manuel de Matos Martins.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carece, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título onerosa ou gratuita, será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso do sócio em acta de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou forma dela, activamente e passivamente, fica a cargo do sócio único Rui Manuel de Matos Martins, desde já nomeado administrador, com a dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos ou documentos.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a terceiros ou pessoa habilitada por meio de acta ou procuração.

Quatro) O administrador nomeado terá a remuneração que lhe for afixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia-geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail ou outro meio comunicativo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação seguirá os termos deliberados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação social ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em todo o omissa regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, doze de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*



Blue Mirrors Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Fevereiro do ano

dois mil e onze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero um traço cinquenta deste Cartório Notarial a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Directo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Muhammad Adeel e Zahid Pervez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Blue Mirrorstrading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula e pode abrir sucursais, filiais, ou outra e forma de representação em qualquer ponto do país desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início na data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo o comércio geral a retalho com prestação de serviço, venda de produtos feitos de material de alumínio, portas, janelas, montras, balcão, todo tipo de vidros e sua montagem.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Adeel, e uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Zahid Pervez.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres e depende de consentimento dos sócios não cedentes quando se distinguem a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Muhammad Adeel, que desde já fica nomeado administrador sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO NONO

É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sem prévio conhecimento da contraparte, sob pena de indemnização e responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente, a trinta e um de Dezembro, será efectuado um balanço da actividade, para apuramento dos resultados financeiros, sendo os lucros líquidos apurados sujeitos a divisão que a lei determina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade invalidez ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, inválido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo caso omissa, regularão as disposições legais sobre a matéria aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, vinte oito e de Fevereiro de dois mil e onze. — O Notário *Ilegível*.



Mozambique Discount Rags, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100314258, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Discount Rags, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio; Ashraf Anwar Khan, solteira, natural de Mumbai – Índia, de nacionalidade indiana, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º H 8559526, emitido em dois de Dezembro

de dois mil e nove, pela Embaixada da Índia residente na Tanzânia, válido até um de Dezembro de dois mil e dezanove e Moin Abdulla Shaikh, solteiro, natural de Mumbai, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03IN00032248 N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, em cinco de Janeiro e dois mil e doze e válido até cinco de Janeiro de dois mil e treze, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Discount Rags, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem a por objecto o exercício da actividade comercial de venda de roupa usada.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais – equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Anwar Khan;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais – equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moin Abdulla Shaikh.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida por dois sócios que desde já são nomeados administradores, sendo

suficiente e assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecam, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Divisão e cessação de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e de mais condições da cessação.

Três) A sociedade pode reservar-se o direito de preferência e quando quaisquer usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia em geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A amortização das quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessação de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação das prestações complementares.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleias gerais será convocada por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos depois de deduzidos a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte)

Um) Por motivos de interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito.

Dois) Devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissão)

Em tudo o que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quota de legislação vigente aplicável.

Nampula, doze de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Sibra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e nove, foi registada, na conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100218569 uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sibra – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Simone Brazzotto, solteiro, maior, de nacionalidade Italiana, portador do Passaporte n.º AA2193021 emitido em Embaixada da Itália em Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, e residente na Ilha de Moçambique, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Sibra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua dos Trabalhadores numero dezassete, Bairro de Museu – Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo por deliberação

do sócio único transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de Serviços dos artigos abrangidos pelas classes 74140 (Consultoria assessorias, assistência técnica e 93040 outros serviços pessoais do Regulamento do Licenciamento de Actividade Comercial).

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios empresas e outros

O sócio pode deliberar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas de societárias, gestão ou simples participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a soma da quota única equivalente a cem por cento do capital social para o sócio Simone Brazzorotto.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condição a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título onerosa ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio em acta de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota, poderá a

sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activamente e passivamente, fica ao cargo do sócio único Simone Brazzorotto, desde já nomeado administrador, com a dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos ou documentos.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a terceiro ou pessoa habilitada por meio de acta ou procuração.

Quatro) O administrador nomeado terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia-geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, email ou outro meio comunicativo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação seguirá os termos deliberados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação social ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Japan Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351447 uma sociedade denominada Japan Parts, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kwesi Guai Esuako, casado, de nacionalidade Ganesa, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba número duzentos e sete, Flat quatrocentos e sete, Município da Maputo, portador do DIRE n.º 11GH00016587 I, emitido no dia vinte de dois de Novembro de dois mil e doze, pela Repartição de Estrangeiros de Maputo;

Segundo: Enock Kwasi Ofori, casado, de nacionalidade Ganesa, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Abreu de Lima, número quarenta e nove, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11GH00002912 N, emitido no dia vinte de Fevereiro de dois mil e doze, pela Repartição de Estrangeiros de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Duração)

A sociedade adopta a denominação Japan Parts, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Japan Parts, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Milagre Mabote número sessenta e três, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumfo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento de empreendimentos, prestação de serviços e investimentos Comerciais nas seguintes áreas:

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação; e
- c) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kwesi Guai Esuako,
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enock Kwasi Ofori.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, o nome do requerente, o preço, e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Quando a quota seja objecto arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a conduta ou comportamento da sócia prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a sociedade, a sócia infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- e) Quando por efeito da partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro a respectiva quota não lhe fique a pertencer na totalidade;
- f) O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA OITAVA

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura dos dois gerentes, uma da qual pode ser aplicada por meios mecânicos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA NONA

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia-geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A convocação da assembleia-geral será feita pelo respectivo presidente, eleita pelas sócias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida as sócias com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser deduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Qualquer das sócias poderá fazer-se representar na assembleia geral por outra das sócias mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação. Estejam presentes ou representados dois terços dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) Caberá à assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo e sexto do código comercial, ou para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em outro local.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontra temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio, devidamente subscrito e assinado por todos os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designada pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções quando da competência que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;

c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do numero dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum os gerentes, director-geral ou mandatários poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente de assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicáveis.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LHS – Intelligent Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil doze, foi matriculada sob NUEL 100351285 uma sociedade denominada LHS – Intelligent Solution, Limitada, entre:

Lúcia Arlinda Zita, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100589135C, emitido no dia dois de Novembro dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Horácio Domingos Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101374201M, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Salésio Felisberto Cuco, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101510528B, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação abreviamente designada LHS – Intelligent Solutions, Limitada, tem sua sede na cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de: .

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Fiscalidade;
- c) Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a sócia Lúcia Arlinda Zita;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Horácio Domingos Chongo;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Salésio Felisberto Cuco.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os cumprimentos de que a sociedade carecer ao jure e de mais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entendem-se por cumprimentos as importâncias suplementares que os sócios puderem adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade de sociedade, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão e divisão de quotas é livre entre os sócios da sociedade, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretender ceder a sua quota, fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Dois) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios á favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele activa e passivamente, por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessários duas

assinaturas de dois gerentes. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitida a delegação, por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes de gerente da sociedade a pessoas estranhas a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção telegrama, *fax* ou *e-mail* dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

Dois) A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presentes os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito e devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia geral proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos.

- a) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de dissolução ou liquidação desta, salvo se o herdeiro ou successor for aceite como nosso sócio por deliberação da assembleia geral;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização de quotas nunca sera aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda aparcas-se da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento

do facto a justificar que o seu valor sera determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco lucros dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados sera fechado com referência a tramites e em Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto estas não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros sera conforme deliberação social, repartida entre os sócios, na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se por deliberação unânima dos sócios em casos determinados por lei e sera liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Final Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 599 uma sociedade denominada Final Holdings, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Final Holdings, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove andar em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- i) Gestão de propriedade imobiliária, turística, parques industriais, construções, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins;
- ii) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- iii) Gestão de participações e investimentos;
- iv) Consultoria Multidisciplinar;
- v) Qualquer outra actividade de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar, bastando que obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, através de qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) As acções são nominativas e representadas por títulos de uma ou mais acções, com menção expressa da respectiva série e do número de acções que representam.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados,

conterão as menções indicadas no artigo tricentésimo sexagésimo nono do Código Comercial e outros que forem julgados convenientes e serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral respeitante ao aumento do capital social deverá mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- i) A modalidade de aumento do capital;
- ii) O valor do aumento do capital;
- iii) Os suprimentos, as reservas ou os lucros a incorporar, se o aumento do capital for feito por incorporação de suprimentos, reservas ou lucros;
- iv) Os termos e condições em que os sócios participam no aumento;
- v) A natureza das novas entradas, se houver necessidade de se especificar;
- vi) Os prazos para a realização das prestações de pagamento correspondentes ao aumento que houver sido deliberado, em particular no que concerne ao sócios cuja realização não seja integral;
- vii) O prazo para o exercício do direito de preferência, quando for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem de setenta e cinco por centos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções

em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o accionista vendedor oferecer em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, para as sessões com carácter ordinário, e quinze dias de calendário, para as sessões com carácter extraordinário. Se, devendo legalmente fazê-lo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da assembleia geral por falta ou impedimento, podem o Conselho de Administração, o conselho fiscal ou os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado, suportadas pela sociedade. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os

sócios presentes ou representados na reunião, conquanto sejam representativos da totalidade do capital social;

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou courier;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios representativos da totalidade do capital social, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, mas que sejam representativos da totalidade do capital social, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem, com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios, representativos do capital social e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à hora de início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios podem, no seu próprio interesse e na vigência da sua qualidade de sócios, constituir mandatários que os representem e zelem por todos os seus interesses e assuntos na sociedade, quer sejam advogados, sócios ou simples administradores da sociedade, com procuração escrita outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses, e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum e funcionamento da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas, mesmo que sejam estranhas à sociedade.

Três) Considera-se que a assembleia geral possui quorum para deliberar validamente, quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Quatro) Os sócios que comparecerem à assembleia, devem assinar o livro de presenças, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como o valor das respectivas acções.

Cinco) Ao presidente da mesa da assembleia geral, antes de iniciar a sessão, competirá verificar o quorum, através dos registos das assinaturas constantes do livro de presenças, e a regularidade de eventuais mandatos de representação dos sócios, pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas, em regra, por maioria absoluta, com referência aos votos representativos da totalidade do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de três quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cem mil dólares americanos;
- b) A efectivação de suprimentos;
- c) A liquidação, falência voluntária ou a dissolução da sociedade;
- d) A aquisição, venda ou transferência de activos corpóreos para ou da sociedade que tenham um valor superior e correspondente a cem mil dólares americanos;
- e) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assumia obrigações de valor superior e correspondente a cem mil dólares americanos;

f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

Três) Carecem dos votos representativos da totalidade do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de activos incorpóreos tais como, licenças, autorizações, direitos e participações;
- b) A alteração dos estatutos;

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

SECÇÃO II

Do conselho de administração, direcção geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela assembleia geral, composto por até cinco administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente.

Dois) De entre os administradores designados pelos sócios, a assembleia geral indicará um administrador que assumirá a função de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados, manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Para a função de administrador os sócios poderão designar pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Cinco) Em regra e salvo determinação em contrário a estabelecer na deliberação de nomeação dos administradores, estes são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) A remuneração dos administradores é aprovada por deliberação da assembleia geral.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação emitida pelo sócio que o haja nomeado;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

- c) For declarado insolvente ou falido;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- e) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Salvaguardados os limites impostos por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros do Conselho de Administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, activa ou passivamente.

Dois) Ao Conselho de Administração cabem, designadamente, mas de forma não restritiva, as seguintes competências:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- e) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- h) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- i) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- j) Assinar todo e qualquer tipo de contrato e documentos em nome e representação da sociedade;
- k) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- n) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- o) Promover todos os actos de registo comercial, predial e automóvel;
- p) Abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito e a débito e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferências ou de pagamentos e assinar cheques;
- q) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- r) Passar recibos e dar quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- s) Sacar, aceitar e endossar letras e livranças;
- t) Prestar avales, fianças e garantias bancárias;
- u) Aceitar confissões de dívidas, constituir hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras, contratos ou quaisquer outros documentos inerentes;
- v) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- w) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- x) Deliberar sobre quaisquer matérias que, nos termos da legislação em vigor seja da competência do Conselho de Administração;
- y) Assinar e praticar tudo quanto se mostre necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de faltas ou impedimentos e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade por convocação do respectivo presidente ou por iniciativa de pelo menos quatro administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador com protocolo de recepção, por correio, por fac-símile, ou por correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração terão lugar, em princípio, na sede social podendo, por decisão do Presidente, realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta, devidamente subscrita e assinada por todos os administradores presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirecta, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou suas associadas, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração e não havendo óbice expresso, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si e decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) Por conveniência dos sócios e por iniciativa do Conselho de Administração a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção geral composta por um director-geral e um ou dois directores gerais adjuntos, conforme ficar estabelecido na pertinente deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A composição, forma de funcionamento, e as funções que incumbem à direcção geral constarão dos termos da deliberação que proceder à respectiva nomeação.

Três) Os membros da direcção geral participarão nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto e apenas quando sejam convidados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores;
- b) Pela assinatura conjunta do Director Geral, mais um administrador;
- c) Pela assinatura de procurador a quem o Conselho de Administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, membro da Direcção Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, membros da direcção geral, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, porém e desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor de entidades terceiras, quando estas sejam pessoas colectivas em que a sociedade possua participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e os da Direcção Geral respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente ou por um fiscal único.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) As reuniões do conselho fiscal, poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário por iniciativa do respectivo

Presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros endereçado ao Presidente, mediante convocatória escrita entregue com pelo menos quinze dias de antecedência, relativamente à data indicada para a reunião e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, quando seja esse o caso.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão, em regra, realizar-se na sede social, podendo realizar-se em qualquer outro lugar do território nacional, conforme for decidido pelo respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Considera-se que o conselho possui quórum constitutivo e deliberativo quando esteja fisicamente presente a maioria dos seus membros efectivos.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos membros do conselho fiscal)

Um) O exercício das funções de membro do conselho fiscal será pautado pelos princípios de boa governança e prestação de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser responsabilizados, por conduta omissiva ou pro activa, relativamente ao dever de acatamento, identificação e denúncia de violações da lei ou dos estatutos no âmbito da sua actividade fiscalizadora.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei de forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e

- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade e submetidos à Assembleia Geral depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do conselho fiscal e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas acções, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo Conselho de Administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351471 uma sociedade denominada Allied Internacional Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Mâgoe Investimentos, sociedade unipessoal, limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kanfumo, Bairro de polana, Avenida Martires de Inhaminga número cento e setenta, quarto andar.

Segundo: António Martins da Conceição Fidalgo, moçambicano, natural da Beira – Sofala, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100686169B, emitido em Maputo, aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez;

Terceiro: Ana Luisa de Jesus Antunes, moçambicana, natural de Maputo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101002066496M, emitido em Maputo, aos oito de Maio de dois mil e dez e;

Quarto: Fernando Farnela Campine; moçambicano, natural de Moatize- Tete, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identificação n.º 110103990386 C, emitido em Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, douração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Allied Internacional Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e três, segundo andar, flat um, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabricação e montagem de tubos de transporte de gás, petróleo e água;
- b) Construção civil, fabrico e venda de material de construção civil e produtos afins, incluindo a indústria de betão;
- c) Gestão de participações nas áreas de comercio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuaária, turismo, hotelaria, restauração, catering, tecnologias de informação, sistema de segurança, transportes, telecomunicações e imobiliária;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- e) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- f) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Mâgoe Ivenstimentos, Limitada – Vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) António Martins Da Conceição Fidalgo – Dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Ana Luisa De Jesus Antunes- dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social; e
- d) Fernando Farnela Campine- Dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia-geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais administradores com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamentos ou transpasse de quaiquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub fianças, avales e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos

lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Da disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gráfica Perfeita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100351463 uma sociedade denominada Gráfica Perfeita, Limitada.

Primeiro: Danilo Ussene Tajú, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Invés número quinhentos e quarenta e dois, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474318º, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Eduardo De Sousa Roberts, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100068542G, emitido aos oito de Agosto de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Terceiro: Ivone De Sousa Roberts, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Xavier Botelho número noventa e cinco, terceiro andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436528P, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Gráfica Perfeita, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade da Matola, na Rua do Rio Pungue número oitenta e oito.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) A actividade de indústria de produção gráfica;
- b) A prestação de serviços de pré-impressão e impressão digital, ofset e tipográfica;
- c) A comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de material gráfico e publicitário;
- d) A importação e exportação;
- e) A representação comercial de marcas e patentes internacionais;
- f) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Danilo Ussene Tajú;
- b) Uma quota no valor de sete mil metcais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital e pertencente a sócia Ivone De Sousa Roberts;
- c) Uma quota no valor de três mil metcais, o equivalente a quinze por cento do capital e pertencente ao sócio Eduardo de Sousa Roberts.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos

seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida por dois administradores.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos um signatário, sendo imperativa a assinatura do sócio maioritário, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou

seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.